



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.471

João Pessoa - Sexta-feira, 06 de Outubro de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.985, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.  
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO

**Acresce e altera dispositivos da Lei nº 9.026/2009 e dá outras providências.**

### O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 9.026/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Estado da Paraíba.

**Art. 1º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de qualquer gênero, e seus derivados, no interior de veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros, autorizados, permitidos ou concedidos pelo Estado da Paraíba, ou por suas Secretarias, Autarquias e demais órgãos.

**Art. 2º** As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos veículos públicos ou privados de transporte coletivo de passageiros deverão afixar aviso de proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior dos veículos, em locais de ampla visibilidade, com indicação de endereço e telefone dos órgãos estaduais responsáveis pela fiscalização e pela defesa do consumidor para a denúncia de qualquer cidadão.

**Art. 3º** As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis ou, ainda, os condutores dos veículos de que tratam esta Lei deverão advertir os eventuais infratores sobre a proibição do consumo de bebidas no interior, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial.

**Art. 4º** O procedimento para a retirada do infrator descrita no art. 3º deverá ser realizado na primeira parada do veículo após a constatação da infração, devendo o motorista, o cobrador, fiscal ou qualquer passageiro, solicitar ajuda policial, se necessário.

**Art. 5º** A empresa proprietária dos veículos de transporte coletivo de passageiros que não der cumprimento à presente Lei ficará sujeita à multa de 20 (vinte) UFR-PB e 100 (cem) UFR-PB, aplicada de acordo com a capacidade financeira da empresa e o grau de sua culpa.

**Parágrafo único.** Os valores acima definidos poderão ser dobrados em caso de reincidência.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de outubro de 2017.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente

**VETO TOTAL**

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar por considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.134/2016, de autoria do deputado Adriano Galdino, que “dispõe sobre os estabelecimentos que especifica, ficam obrigados a informar a seus clientes a quantidade de valor calórico e nutricional contida nas suas refeições.”.

### RAZÕES DO VETO

É certo que a proposta em tela visa promover a segurança alimentar ao dar aos clientes a oportunidade de monitorar com mais clareza a composição do que está sendo consumido nos estabelecimentos comerciais.

Não obstante seja louvável a preocupação do Poder Legislativo, eventual conversão em lei desta propositura acarretará aumento do custo das refeições e lanches servidos nas redes de refeições rápidas. Afinal, todos os estabelecimentos, principalmente os de pequeno porte, na prática, terão que dispor de nutricionistas e outros profissionais técnicos para elaborar tais informações em tabelas, painéis, embalagens, cardápios ou folhetos. E isso certamente vai onerar os custos desses pequenos comerciantes.

Esses custos extras de adequação seriam repassados para os consumidores desses estabelecimentos, gerando um aumento no preço dos serviços ofertados em toda rede de refeições rápidas, food trucks, bares, lanchonetes e similares que comercializem no Estado da Paraíba.

Dessa forma, apesar de ser solidário ao mérito da proposta, do ponto de vista prático e econômico, vislumbro uma grande dificuldade para a implantação da medida. De modo que em atenção ao interesse público, sinto-me compelido a vetar este projeto de lei.

Além disso, a propositura de iniciativa parlamentar para ser eficaz, acarretará atribuições para órgão/secretaria do Poder Executivo, conforme se observa do art. 3º, caso específico do PROCON-PB. Incidindo, pois, em inconstitucionalidade por vício formal de iniciativa ao legislar em

seara da competência privativa do Governador do Estado, conforme artigo 63, § 1º, inciso II, “e”, da Constituição do Estado, *in verbis*:

“Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II – Disponham sobre:

(...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.”

É salutar destacar que a eventual sanção de projeto de Lei no qual se tenha constatado vício de iniciativa não seria apta a convalidar as normas que se introduziriam no ordenamento jurídico, conforme se infere do posicionamento firmado no Supremo Tribunal Federal:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentável a Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Mauricio Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

Assim, concluo que é desproporcional impor essa mudança dispendiosa aos milhares de estabelecimentos alimentícios que possuímos em nosso Estado.

Dessa forma, Senhor Presidente, resolvi vetar o Projeto de Lei nº 1.134/2016, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 05 de outubro de 2017.

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
Governador

AUTÔGRAFO Nº 664/2017

PROJETO DE LEI Nº 1.134/2016

AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

### VETO

Ricardo Vieira Coutinho  
Governador

Dispõe sobre os estabelecimentos que especifica, ficam obrigados a informar a seus clientes a quantidade de valor calórico e nutricional contida nas suas refeições.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** Ficam as redes de refeições rápidas obrigadas a informar a seus clientes, a quantidade de carboidratos, proteínas, gorduras e sódio, bem como o total do valor calórico contido nos alimentos comercializados.

**Parágrafo único.** As informações de que trata o caput deverão estar dispostas em tabelas e fixadas com destaque e nitidez nos locais de venda, em painéis frontais para o cliente, ou impressas em embalagens, quando houver, cardápios ou folhetos.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei ensejará ao infrator a multa de 100 (cem) UFR-PB, dobrada em caso de reincidência.

**Art. 3º** A regulamentação e fiscalização de que trata a presente Lei ficará a cargo do PROCON-PB (Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba).

**Art. 4º** Os estabelecimentos ficam obrigados a se adaptarem à nova lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, de setembro de 2017.

**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

PORTARIA N.º 115

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978, e considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN n.º 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar o seguinte servidor, conforme abaixo identificado, para emissão de GTA no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Montadas	Edmilson Vieira da Costa	40832	Prefeitura	1179/17	616

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA N.º 116

João Pessoa, 29 de setembro de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar n.º 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978, e considerando o que preceitua o artigo 88, da Lei 9.926, de 30 de novembro de 2012, que institui o SUASA, c/c a IN n.º 18 de 18 de julho de 2006, do MAPA.

considerando a necessidade de credenciamento de servidores para emissão de GTA no território da Paraíba, cumprindo, por delegação, atribuições da Gerência Executiva de Defesa Agropecuária.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Credenciar os seguintes servidores, conforme abaixo identificados, para emissão de GTA, no Município de sua área de atuação no território paraibano:

Município	Funcionário cadastrado	Matrícula	Órgão de trabalho	Processo SEDAP	Credencial
Área de Baraúnas	Kamylla Luzia Torres de Freitas	511	Prefeitura	1161/17	614
Pedra Branca	Paulo Weverton Florentino Pereira	410105	Prefeitura	1170/17	615

Art. 2º - O servidor credenciado só poderá emitir GTA no município especificado nesta portaria e sob supervisão do médico veterinário da GEDA.

Art. 3º - O servidor credenciado fica obrigado a atender às convocações da GEDA bem com a submeter-se a treinamento.

Art. 4º - O credenciamento poderá ser cancelado pela GEDA quando o credenciado infringir dispositivo do Decreto n.º 7.532/78 de 13 de março de 1978 ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da GEDA, seja incompatível com o objeto do credenciamento.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

  
ROMULO ARAÚJO MONTENEGRO  
Secretário de Estado da SEDAP

**GOVERNO DO ESTADO**  
Governador Ricardo Vieira Coutinho**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Albige Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialuniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

**Secretaria de Estado da Administração**

RESENHA N.º 005/2017/GEDEPS/GS

EXPEDIENTE DO DIA: 25/09/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o art. 6º, Inciso XVIII, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com a Lei 58/2003, combinado com o Decreto 35.784/2015 de 26 de março de 2015, confere ESTABILIDADE aos Servidores abaixo relacionados:

N.º DO PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO
15016068-2	ADELE COSTA DIAS PINTO PESSOA	175.367-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15014571-3	ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA	179.298-9	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15020172-9	ALANA NERY PESSOA	176.771-2	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15021811-7	ALEXANDRE JORGE SILVA DE OLIVEIRA	178.595-8	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15016072-1	ALINE GONÇALVES DE OLIVEIRA	177.779-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15016071-2	ALLINNE LUANNA DA COSTA SILVA	179.738-7	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15024424-0	ANA CAROLINA TAVARES MUNIZ	176.098-0	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15016617-6	ANDREW BEZERRA SANTANA	176.562-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15014045-2	ANNA LARYSSA OLIVEIRA MEDEIROS FERREIRA	178.817-5	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15016613-3	ANTÔNIO VALTER DE MELO	175.792-0	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15023499-6	AUGUSTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI	175.814-4	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15014029-1	CAIO HULSEN LEMOS	179.576-7	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15016534-0	CAIO RODRIGO DANTAS LUCENA	175.408-4	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15020317-9	CARLA PINHO MANGUEIRA BOUDOUX	177.876-5	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15020169-9	CARLOS ANTÔNIO DUARTE JÚNIOR	179.042-1	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15020316-1	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA SENA	179.015-3	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15021344-1	CARLOS KLEBER LEITE RAMALHO LIRA	176.806-9	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15021123-6	CRISTIANE RAFAEL SETIMI	178.807-8	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15025075-4	DÁRCYA JEANNE SILVA DE ARAÚJO	176.978-2	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD
15021723-4	DÉBORA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	175.779-2	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	SEAD

RESENHA N.º 424/2017/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 04/10/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto n.º 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PARERER	DESPACHO
14.001.053-0	MARIA DE FATIMA GALDINO SANTOS	151.622-1	1434/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.014.334-1	MARIA JOSE SILVA DE ALBUQUERQUE	134.540-1	1428/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.016.177-3	MARCIO JOSE DE QUEIROZ LIMA	163.283-3	1511/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.016.483-7	FRANCISCA ANDRADE DE SOUSA RAMALHO	148.669-1	1419/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.017.921-4	AMILTON ARAUJO DO NASCIMENTO	513.676-8	1365/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.018.838-8	ROMULO DA SILVA LIMA	177.887-1	1423/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.019.336-5	MARIA LUCIA PEREIRA GUEDES	112.552-4	1420/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.019.785-9	SILVIA PATRICIA DE ALMEIDA NUNES VILAR	144.335-6	1404/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO PARCIAL
17.020.828-1	VALDENILDE CAPRISTANO DA NOBREGA	152.926-9	1410/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.021.382-0	MANOEL RICARDO DA SILVA MEDEIROS	177.286-4	1487/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO
17.021.387-1	MARIA DO SOCORRO PAZ DE AMORIM	144.679-7	1488/2017/ASJUR-SEAD	DEFERIDO

  
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS  
Secretária

**Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico**

CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

PORTARIA N.º 075/2017

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia, e de conformidade com o Decreto 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal de n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**RESOLVE,**

Art. 1º – Designar a Servidora KALINA DE ANDRADE CAVALCANTI, matrícula n.º 3.064-1 como Presidente, SANDRA DUARTE DE SOUZA, matrícula n.º 3.077-1 e RONÁRIO DA SILVA CARVALHO, matrícula n.º 3.144-1, como membros, para constituírem a Comissão Permanente de Licitação, visando implementar todas as medidas pertinentes aos processos licitatórios levados a efeitos pela CINEP;

Art. 2º – Resolve ainda designar o servidor, IEURE AMARAL ROLIM, matrícula n.º 2.189-1, na qualidade de membro suplente e SUELY COSTA DA SILVA, matrícula n.º 2.063-3, como secretária da Comissão ora constituída;

Art. 3º - Nos casos de ausência da Presidente, o membro SANDRA DUARTE DE SOUZA, matrícula n.º 3.077-1, a substituirá;

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 05 de outubro de 2017

PORTARIA N.º 076/2017

A Diretora Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 42, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia, e de conformidade com o Decreto 24.649, de 03 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal de n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**RESOLVE,**

Art. 1º – Designar o Servidor MANOEL ADELINO DE FREITAS, matrícula n.º 2.111-1, para exercer a função de Pregoeiro desta Companhia, e as servidoras, KALINA DE ANDRADE

CAVALCANTI, matrícula nº 3.064-1, SANDRA DUARTE DE SOUZA, matrícula nº 3.077-1 e SUELY COSTA DA SILVA, matrícula nº 2.063-3, para equipe de apoio;

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 05 de outubro de 2017

TATIANA DA ROCHA DOMICIANO  
Diretora Presidente

### SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

PORTARIA Nº 019/2017

João Pessoa / PB, 05 de outubro de 2017.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor HUGUEMBERG MARIANO SOUZA, Matrícula 182.885-1, como gestor do Contrato Administrativo nº 0009/2017, celebrado entre a SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, cujo objeto perfaz-se na contratação de serviços de postagens, disponíveis na Empresa Brasileira de Correios, com abrangência em todo território nacional e internacional.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

### PROJETO COOPERAR

PORTARIA Nº 0003/2017

O Secretário Executivo do PROJETO COOPERAR do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0102 de 02 de janeiro de 2011, publicado no DOE em 03 de janeiro de 2011, de conformidade com a Lei nº 6.523 de 11 de setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de dezembro de 2007 e a Portaria nº 04/2015, publicada no DOE de 24 de Maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ANA FERREIRA DE LIMA RAMALHO, matrícula 087.077-3, para exercer a função de Gestor dos Contratos Administrativos a serem formalizados por esta pasta, a partir da publicação desta Portaria até ulterior deliberação, em conformidade com Gerência Executiva de Auditoria da CGE.

Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo, 02 de Outubro de 2017.

ROBERTO DA COSTA VITAL  
Secretário Executivo do Projeto Cooperar

## Secretaria de Estado da Educação

### CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EMENTAS DAS RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
03/08/2017	0009532-1/2017	189/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR SÔNIA ISABEL REI MOURA FERREIRA, EM PORTUGAL, AO ENSINO FUNDAMENTAL E AO MÉDIO, NO BRASIL.
03/08/2017	00018797-5/2017	190/2017	DECLARA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR ESTEBAN JESUS LAYNES PELAÉZ, EM LIMA, NO PERU, AOS DO 1º SEMESTRE DO 1º ANO DO ENSINO MÉDIO, NO BRASIL.
03/08/2017	0008255-2/2017	191/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA NO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON, LOCALIZADO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 90, CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON LTDA. - CNPJ 00.837.731/0001-96.
03/08/2017	0008258-5/2017	192/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA, NO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON, LOCALIZADO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 90, CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON LTDA. - CNPJ 00.837.731/0001-96.
03/08/2017	0008254-1/2017	193/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA NO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON, LOCALIZADO NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA LUZ, 90, CENTRO, NA CIDADE DE GUARABIRA-PB, MANTIDO PELO COLÉGIO E CURSO PARTHENOON LTDA. - CNPJ 00.837.731/0001-96.
03/08/2017	0032086-1/2016	194/2017	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM PRODUÇÃO DE MODA NA INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA, LOCALIZADA NA AVENIDA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 447, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA PELA INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA. - ME - CNPJ 13.445.508/0001-45.

03/08/2017	0000527-5/2017	195/2017	RENOVA O RECONHECIMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO MINISTRADO NA INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA, LOCALIZADA NA AVENIDA MINISTRO JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 447, CENTRO, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE-PB, MANTIDA PELA INFOGENIUS ESCOLA TÉCNICA PROFISSIONALIZANTE LTDA. - ME - CNPJ 13.445.508/0001-45.
------------	----------------	----------	---

Carlos Enrique Ruiz Ferreira  
Presidente - CEE/PB

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/676/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Nadja Maria da Silva Oliveira	825.840-6	033.828.064-28	1397/2017 (Dispensa nº 45/2017)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 04 de outubro de 2017.

PORTARIA/UEPB/GR/699/2017

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, **RESOLVE:**

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência.

Nome	Matrícula	CPF	Nº do Contrato
Weruska Brasileiro	125.314-3	799.536.974-34	1498/2017 Dispensa de Licitação 05/2017
Maria de Fátima Ferreira Araújo	102.805-3	172.735.103-78	1496/2017 (PE 23/2017) 1497/2017 (PE 23/2017)
Hussein da Silva Alves	104.845-4	051.524.214-45	1493/2017 (PE 25/2017) 1494/2017 (PE 25/2017) 1495/2017 (PE 25/2017)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 04 de outubro de 2017.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor

RESENHA/UEPB/GR/0076/2017

O Reitor da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Assunto	Fundamentação legal
03.534/2016	Adriano Felix dos Santos	8.03657-0	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
08.965/2016	Fabiana Maria Rodrigues Lopes de Oliveira	1.28283-7	Gratificação de Insalubridade.	Lei Complementar nº 58/2003, RESOLUÇÃO/UEPB/CONAD/13/93 e Laudo técnico das condições ambientais do trabalho - LTCAT/UEPB.
06.978/2017	Maria Jacinta Arça Leão Lopes Araújo Arruda	1.27985-7	Aditivo (Contrato 1260/2017 - Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
08.463/2017	Luana de Fátima Damasceno dos Santos	2.28294-3	Aditivo (Contrato 1442/2017 - Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
08.464/2017	Janaina Mendonça Soares	2.28295-7	Aditivo (Contrato 1434/2017 - Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
08.567/2017	Carlos da Silva Cirino	8.28100-2	Aditivo (Contrato 1098/2017 - Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T40.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
08.626/2017	Alex Taveira dos Santos	1.27879-7	Aditivo (Contrato 1060/2017 - Professor Substituto) alterando o regime de trabalho para T20.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
08.792/2017	Mônica Lins Vertis	1.04743-5	Aditivo (Contrato 0330/2017 - Consultor) alterando a data final do contrato para 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
07.733/2017	Ángelo Augusto Coelho Pereira	1.04983-0	Contrato Administrativo (1492/2017) - Assistente Técnico II; Regime de trabalho T40; Período de 18/09/2017 a 31/12/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.
08.111/2017	Symone Nayara Calixto Bezerra	1.28131-4	Distrato (Contrato 1340/2017 - Professor Substituto), a partir de 30/09/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
08.509/2017	Thayana Karla Guerra Lira dos Santos	8.28152-3	Distrato (Contrato 1347/2017 - Professor Substituto), a partir de 14/09/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
08.515/2017	Priscila Valdénia dos Santos	8.28036-0	Distrato (Contrato 1297/2017 - Professor Substituto), a partir de 25/09/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
08.634/2017	Leandro Paiva do Monte Rodrigues	3.28140-3	Distrato (Contrato 1224/2017 - Professor Substituto), a partir de 15/09/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21; Resolução/UEPB/CONSUNI/050/2005; Resolução/UEPB/CONSUNI/0144/2015.
08.658/2017	Júrcia Nathielle do Nascimento Oliveira	1.04879-7	Distrato (Contrato 0497/2017 - Assistente Técnico II), a partir de 19/09/2017.	Lei 5.391/91, artigos 12 a 21.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 27 de setembro de 2017.

Prof. Antonio Guedes Rangel Junior  
Reitor



## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº GCG/080/20177-CG

João Pessoa/PB, 03 de outubro de 2017

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do Art. 85, Inciso I do Art. 104, § 1º do Inciso I do Art. 109 todos da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977, c/c o inciso VII do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, datado de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o Art. 8º da Lei 8.443 de 27 de dezembro de 2007, e solucionando o Requerimento nº 035/2017 do interessado, **RESOLVE**:

I – LICENCIAR a pedido das fileiras desta Corporação, a contar de **18 de setembro de 2017**, o Bombeiro Militar Estadual abaixo referenciado, classificado no 3º BBM, filho de EDNALDO HORACIO RODRIGUES E MARILUCE PAIVA DO MONTE RODRIGUES, nascido no dia 07 de Outubro de 1987, natural de DUQUE DE CAXIAS/RJ, incluído nesta Corporação no dia 09 de fevereiro de 2009, conforme o BOL BM nº 146 de 14 de agosto de 2009.

O referido Bombeiro Militar Estadual foi julgado Apto em Inspeção de Saúde a que se submeteu no serviço médico da PMPB. O mesmo declarou residir à Rua Delfino Cosme, nº 557, Nordeste I- Guarabira/PB e receberá o Certificado de Reservista e a Certidão de Tempo de Serviço prestado na Corporação após apresentação das Certidões de Nada Consta sobre Justiça e Débito, pela Divisão de Identificação, Cadastro e Monitoramento (DP/2) da Diretoria de Pessoal.

SD BM MATR. 525.935-5 LEANDRO PAIVA DO MONTE RODRIGUES

II – Publique-se e arquite-se.

  
JAIR CARNEIRO DE BARROS – CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPB

## Secretaria de Estado da Cultura

FUNESC  
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA Nº081/2017 – GP

João Pessoa, 05 de outubro de 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Culturais da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

**R E S O L V E**

Designar **RENATA MARIA GONÇALVES MORA**, matrícula 800.518-1 Diretora Técnica, como Gestora de Contratos para efetivar, acompanhar e prestar contas de todos os processos de contratação artística para o **FESTIVAL DE MUSICA DA PARAIBA – UMA HOMENAGEM A ZABÉ DA LOCA**

  
MARINEZA GOMES TONÉ  
PRESIDENTE